PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 509, DE 31 DE MARÇO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESCARACTERIZAR BEM PÚBLICO DE USO COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° - Fica desafetado, tornando-se bem patrimonial, o trecho da Rua Ricardo Fróes, entre a Avenida Venezuela e a Rua Uraricoera, com área de 2.863,81 m^2 (dois mil oitocentos e sessenta e três, e oitenta e um) metros quadrados, possibilitando a unificação das quadras, no Bairro São Vicente, nesta Cidade.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Estado de Roraima a área descrita no art. 1° para o fim específico de relocar os barraqueiros que ocupam parte do canteiro lateral da Avenida Venezuela, na Feira do Produtor.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do dispositivo no caput deste artigo, sob pena da área cedida retornar ao patrimônio Municipal, para a mesma finalidade.

Art. 3° - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, 31 de Março de 2000.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal de Boa Vista

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII Terça-feira, 04 de abril de 2000. nº 413.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 508, DE 31 DE MARÇO DE 2000.

CRIA A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Boa Vista, a Unidaçamentária com a seguinte classificação:

1112 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Esta unidade orçamentária, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, receberá os recursos atualmente alocados à conta do Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos das fontes próprias do Tesouro Municipal e recursos de terceiros, inclusive os de Convênios.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - (RR). Em 31 de Março de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 509, DE 31 DE MARÇO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESCARACTERIZAR BEM PÚBLICO DE USO COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica desafetado, tornando-se bem patrimonial, o trecho da Rua Ricardo Fróes, entre a Avenida Venezuela e a Rua Uraricoera, com área de 2.863,81 m² (dois mil oitocentos e sessenta e três, e oitenta e um) metros quadrados, possibilitando a unificação das quadras, no Bairro São Vicente, nesta Cidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Estado de Roraima a área descrita no art. 1º para o fim específico de relocar os barraqueiros que ocupam parte do canteiro lateral da Avenida Venezuela, na Feira do Produtor.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do dispositivo no caput deste artigo, sob pena da área cedida retornar ao patrimônio Municipal, para a mesma finalidade.

Art. 3º - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - (RR). Em 31 de Março de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 510, DE 31 DE MARÇO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa de Feiras Artesanais Itinerantes.

Art. 2º - Para implantação do Programa de Feiras Artesanais Itinerantes serão utilizados de forma rotativa os logradouros públicos tipo praças e ruas.

Art. 3º – Os expositores serão cadastrados junto a EMHUR.

Art. 4º – O Município estabelece o recolhimento dos tributos competentes nas Leis vigentes!

Art. 5º – Serão utilizadas barracas padronizadas nos seguintes termos:

I – estrutura de ferro;
II – tamanho 2,00 largura X 1,00 metro de altura;
III – cores oficiais do Município;

Art. 6º – VETADO;

Art. 7º – O espaço físico das Feiras será dividido da seguinte forma:

I – Setor de alimentação;
II – Setor de artesanato;
III – Setor de confecções e calçados;

Art. 8º – Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas nas barracas oficiais.

Art. 9º – Não será permitida em uma mesma barraca a venda conjunta dos produtos descriminados no Art. 7º.

Art. 10º – A manutenção e limpeza do logradouro público, durante o evento da Feira, ficará sob a responsabilidade dos feirantes.

Art. 11º – Do período de realização:

§ 1º – A Feira realizar-se-á todos sábados e domingos
§ 2º – VETADO;

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - (RR). Em 31 de Março de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 130/P DE 31 DE MARÇO DE 2000

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Inciso X do Art. 62, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Inciso I, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho